

LEI nº 475

Dá nova redação à Lei n. 366, de 23 de Fevereiro de 1962.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a receber o Imposto de Indústrias e Profissões, em quatro (4) prestações iguais, e durante os meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro de cada exercício financeiro, concedendo-se o desconto de dez (10%) por cento;

Parágrafo Único: O desconto mencionado no Artigo 1º, será concedido quando recolhido o imposto devido, dentro dos prazos legais.

Art. 2º - A bonificação contida no § único, terá vigor somente durante o exercício de 1965.

Art. 3º - A licença será cobrada de conformidade com a categoria do estabelecimento comercial, observadas as Tabela de que fala a Lei n. 273, de 21 de novembro de 1959.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 15 de setembro de 1964.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal